



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº. 226 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE ADEQUADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CONORAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, NO DIA DE FINADOS, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DO DECRETO 071 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

DECRETA:

Art.1º. Com o intuito de evitar aglomeração no Dia de Finados orienta-se às pessoas que façam a visitação aos túmulos/jazigos entre os dias 31/10/2020 a 02/11/2020, das 07h às 18h, devendo seguir todas as recomendações no que tange às seguintes medidas:

- I- Fazer uso obrigatório de máscara, sendo a mesma para uso permanente no cemitério;
- II- Evitar aglomeração no entorno do túmulo/jazigo;
- III- Manter distanciamento de 2 metros entre as pessoas;
- IV- Fazer visitas breves e rápidas, permanecendo no local somente o tempo necessário para realizar suas orações e homenagens aos entes queridos falecidos, evitando rodas de conversas e reuniões demoradas após esse momento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

V- Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre as pessoas que se fazem presente no momento da visita à sepultura e em todo tempo de permanência no cemitério, principalmente, se não forem pessoas do mesmo convívio;

VI- Evitar se dirigir a túmulos próximos que no momento tenham pessoas de outra família ou que não sejam do seu convívio diário;

VII- Recomenda-se evitar levar grandes quantidades de peças decorativas, arranjos de flores e velas para os túmulos/jazigos;

VIII- Recomenda-se que as pessoas do grupo de risco, como crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica, não participem das visitas às sepulturas, assim como pessoas com sinais ou sintomas de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar, entre outros.

Caso essas pessoas optem por marcar presença em visitas a túmulos e sepulturas, escolher horário de menor de fluxo de pessoas, como início da manhã ou final da tarde;

IX- Ao levar flores e velas para depositar nos túmulos, evitar compartilhar esses artigos com outras pessoas, de modo a prevenir a transmissão cruzada do SARS-CoV-2 (COVID-19), ou seja, da superfície dos objetos para as mãos das pessoas e vice-versa;

X- Evitar ficar tocando no túmulo e nos objetos de decoração do mesmo, como fotos, crucifixo, arranjos de flores, etc.;

XI- Evitar tocar olhos, nariz e boca no momento da visita;

XII- Caso necessite usar lenços para limpar rosto e nariz, preferencialmente, optar por lenços descartáveis, fazendo o descarte em lixeiras;

XIII- Recomenda-se a higienização das mãos com água e sabão/sabonete líquido ou álcool em gel a 70% ao entrar e sair do cemitério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

XIV- Tenha cuidado com o manuseio do álcool a 70% no momento de acender as velas e com o seu uso próximo a locais com velas acesas, pois o álcool é uma substância altamente inflamável, tanto na forma em gel como líquido, capaz de causar acidentes severos quando posto em contato com o fogo, apresentado alto risco de provocar incêndios e queimaduras.

XV- Durante a permanência no cemitério ou local de sepultamento, orienta-se que as pessoas devem evitar consumir lanches e degustar alimentos, inclusive balas, chicletes, doces, no local, pois o manuseio desses alimentos e o uso das mãos para abri-los, além da retirada máscara para ingeri-los, potencializa a transmissão do SARS-CoV-2 (COVID-19);

XVI- Para o consumo de água potável para beber, recomenda-se utilizar garrafas com água para consumo individual;

XVII- No caso de vendedores ambulantes que se situam na porta do cemitérios e em pontos estratégicos para vendas de coroa e arranjos de flores, velas, fósforos, entre outros, os mesmos devem seguir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, o uso de máscara e realizar a higienização das mãos frequentemente;

Art. 2º. O *caput* do art. 10 do Decreto Municipal 071, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10. Os transportes de lotações urbanas e rurais estão autorizados a transportar com a capacidade permitida, sendo vedado o transporte de passageiros em pé”.(NR)

Art.3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 28 de outubro de 2020.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal